



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:****III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 005/2022

**IV. Portaria de abertura/DOE:** Instrução nº 05 de 29 de outubro de 2023, publicada no DOE de 28 de outubro de 2023.

Portaria nº 1140 de 26 de outubro de 2023, publicada no DOE de 28 de outubro de 2023 e alterada pela Portaria nº 249 de 11 de março de 2023, publicada no DOE de 11 de abril de 2024.

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de pessoa jurídica de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviço no tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular Associado à Retinopatia Diabética, no intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado da Bahia.

**VI. Processo administrativo nº:**

019.5185.2022.0114103-28

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

( ☒ ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ☐ ) global ( ☒ ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: a documentação exigida deverá ser enviada por meio digital, no formato PDF para o e-mail: [suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br](mailto:suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br).

Data: A partir de 29/11/2022 | Horário: 00:00

**XI. Dotação orçamentária:**

3.19.6010006 | Fonte: 100/130 | Projeto/Atividade: 2875 | Elemento de despesa: 3.3.90.39

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( ☒ ) **Para pessoas jurídicas:**
- a) de registro público no caso de empresário individual.
  - b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
  - c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- ( ☐ ) **Para pessoas naturais:**
- a) cédula de identidade.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista [assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

- ( ☒ ) **Para pessoas jurídicas:**
- XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
  - d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
  - e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.
- XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- ( ☐ ) **Para pessoas naturais:**
- XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
  - b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

---

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

- ( ☐ ) **Serviços em geral**
- ( ☐ ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
  - ( ☐ ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
  - ( ☐ ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
  - ( ☐ ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, 9.433/2005 **[Art. 101. V]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- ( x ) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- ( x ) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia**
- ( x ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
- ( x ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- ( x ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- ( x ) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- ( x ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( x ) não exigível
- ( ) a ser comprovada mediante: **[assinalar o que será exigido e colocar alíneas]**
- ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- ( ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( ) Não se aplica [pessoa natural]  
(x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- (x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:  
( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.  
(x) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

**XIV. Garantia do contrato:**

- (x) Não exigível  
( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.  
( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:** Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 1.042 de 26 de agosto de 2016, publicada no DOE de 31 de agosto de 2016.

Endereço: 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300, Salvador-BA.

Horário: das 08h30 às 12h00  
e das 13h30 às 17h30

Tel.:

Fax:

E-mail:

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

- ( ) Capital  
( ) Capital e Região Metropolitana de Salvador  
(x) Municípios do Estado da Bahia

**XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

**XVII. Participação de consórcios:**

- (x) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

( ☒ ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº xxx/20\_\_ de xx/xx/20\_\_

**XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]**

**SEÇÕES**

- ( ☒ ) SEÇÃO A - PREÂMBULO
- ( ☒ ) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- ( ☒ ) I. Disposições Gerais
- ( ☒ ) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ( ☒ ) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- ( ☒ ) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- ( ☒ ) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- ( ☒ ) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- ( ☒ ) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
  - ( ☒ ) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
  - ( ☒ ) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
  - ( ☒ ) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- ( ☒ ) VIII. Regulamento do Credenciamento
- ( ☒ ) IX. Minuta do Termo de Compromisso de Regulação Documental



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 005/2022 |
|-----------------------|----------|

**Instrução nº 05 de 29 de outubro de 2023.**

Disciplina o credenciamento de pessoa jurídica de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviço no tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular Associado à Retinopatia Diabética, no intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado da Bahia.

**A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir à seguinte **INSTRUÇÃO**:

1. Os prestadores de Serviços de Saúde, especializados no tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular Associado à Retinopatia Diabética a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
  - 2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**.
  - 2.2. Os prestadores de serviços que possuem unidade ambulatorial ou hospitalar com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e equipe multiprofissional especializada, incluindo Responsável Técnico (RT) devidamente qualificados e adequados à prestação de atenção especializada em Terapia Intravítrea com Antiangiogênicos (TAG).
3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**3.1 Credenciamento:** caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

**3.2. Prestador de Serviços:** pessoa jurídica de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviço no tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular Associado à Retinopatia Diabética

**3.3 Usuário:** paciente do SUS, do Estado da Bahia, portadores da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular associado à Retinopatia Diabética (RD).

**3.4 A Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI)** - é uma doença que ocorre em uma parte da retina chamada mácula e que leva à perda progressiva da visão central, sendo a causa mais comum de perda da visão em pessoas acima de 50 anos.

**3.5 Edema Macular Diabético** - se apresenta como consequência da Retinopatia Diabética (RD), oriunda das alterações vasculares na retina devido a hiperglicemias recorrentes.

**3.6 A Terapia Intravítrea com Antiangiogênicos (TAG)** - é atualmente o tratamento de escolha em diversas doenças retinianas, em especial a RD e a DMRI na forma exsudativa, ambas com Protocolo Clínico e de Diretrizes Terapêuticas - PCDT, aprovados pelo Ministério da Saúde, através das Portarias Conjuntas SAES/SCTIE/MS nº 17/2021 e SAES/SCTIE/MS nº 10/2022, de 1º de outubro de 2021 e 23 de maio de 2022, respectivamente.

A Terapia Antiangiogênica para RD e para DMRI não é pontual, mas uma terapia de longo prazo, na maioria dos casos, necessitando de um grande número de injeções intravítreas, por vezes em ambos os olhos, a depender da evolução do quadro.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

O serviço deverá estar implantado em unidade ambulatorial ou hospitalar, que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e equipe multiprofissional especializada, incluindo Responsável Técnico (RT) devidamente qualificados e adequados à prestação de atenção especializada em Terapia Intravítrea com Antiangiogênicos (TAG). Deve estar estruturado como uma Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade), conforme caracterizado na Portaria SAS/MS Nº 288/2008 que define as Redes de Atenção em Oftalmologia e que considera a Portaria GM/MS nº 957/2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia.

Para fins deste credenciamento, o serviço deverá ter pelo menos um leito de hospital dia ou leito hospitalar, estar apto a realizar Consulta Médica Especializada para confirmação diagnóstica, assim como Retinografia e Tomografia de Coerência Óptica, além da Injeção Intravítrea com Antiangiogênico, que deverá ser executada por médico especialista – Retinólogo, acompanhamento pós tratamento e tratamento cirúrgico, em caso de complicações.

Para a realização do tratamento objeto deste Credenciamento, as Drogas eleitas e suas doses são as seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

· Aflibercepte 40 mg/mL, frasco ampola. Cada frasco-ampola contém um volume de enchimento de 0,278 mL de solução para injeção intravítrea, que fornece aproximadamente 0,100 mL de volume extraível, acompanhado de uma agulha com filtro 18G. Cada mL de solução para injeção intravítrea contém 40 mg de aflibercepte. Cada frasco-ampola fornece quantidade suficiente para uma dose única de 2 mg de aflibercepte (equivalente a 0,05 mL de solução para injeção intravítrea)<sup>148</sup>

· Ranibizumabe 10 mg/mL, frasco-ampola. Embalagem com 1 frasco-ampola contendo 2,3 mg de ranibizumabe em 0,23 mL de solução e uma agulha com filtro para retirada do conteúdo do frasco, uma agulha para injeção intravítrea e uma seringa para retirada do conteúdo do frasco e para injeção intravítrea ou embalagem com 1 frasco ampola contendo 2,3 mg de ranibizumabe em 0,23 mL de solução e, uma agulha com filtro para retirada do conteúdo do frasco. Cada injeção fornece o volume de 0,05 mL (ou 0,5 mg de ranibizumabe).

· Bevacizumabe medicação de uso *off label* para o tratamento **apenas** da DMRI, liberada por meio da Lei nº 14.313, de 21/03/2022, que autoriza o uso *off-label* de medicamento em que a indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro na Anvisa, desde que seu uso tenha sido recomendado pela Conitec, demonstradas as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, e esteja padronizado em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde. Portanto, o bevacizumabe está recomendado no PCDT 2022 para o tratamento de pacientes acima de 60 anos. Solução injetável de 25 mg/mL, frasco ampola de 4 mL e 16 mL. O esquema de tratamento fixo mensal inclui injeções mensais de 1,25 mg de bevacizumabe. Destacando que para o uso desta medicação, a unidade de saúde deverá possuir cabine biológica para a diluição desta droga.

Os critérios de inclusão e exclusão de usuários a TAG, assim como os fármacos a serem utilizados, esquema de administração, critérios de interrupção, monitorização do tratamento e acompanhamento pós tratamento deverão atender ao quanto estabelecido pelas seguintes normativas:

· Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 1º de outubro de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética;

· Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 10, de 23 de maio de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade.

No caso de alteração, pelo Ministério da Saúde, em qualquer um dos dois PCDT que regulam este Termo de Referência, o credenciado deverá se adequar imediatamente, independentemente de notificação pela SESAB.

## 5. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

### 5.1. Porta de entrada

· O acesso dos usuários do SUS, que cumprirem os critérios constantes neste TR, ao tratamento, será viabilizado pela SESAB, por intermédio do Sistema Lista Única da Central Estadual de Regulação (CER) da SUREGS/SESAB, cujo cadastro será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), observado o território de abrangência de cada serviço credenciado. O acesso/agendamento será distribuído igualitariamente entre os prestadores credenciados que disponibilizarem agendas, e de acordo com a demanda de cada região de saúde.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

. No caso de usuários com decisão judicial para TAG, o agendamento será diretamente entre a SUREGS e o serviço credenciado.

**5.2. Consulta com oftalmologista**

. O paciente será avaliado por oftalmologista ou retinólogo (a), que o encaminhará para a realização dos exames e procedimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste TR.

**5.3. Realização dos exames e procedimentos**

. Os agendamentos de exames de confirmação diagnóstica e das injeções intravítreas serão feitos diretamente entre a unidade CONTRATADA e o usuário, até o limite do quantitativo estabelecido pelos protocolos.

**5.4. Agendamento de reavaliação**

. Após a realização dos procedimentos, a unidade CONTRATADA reagendará os pacientes para as consultas e administrações intravítreas subsequentes, se necessário, por meio do Lista Única, de modo que o paciente não tenha que retornar a SMS, para que seja garantido a continuidade do seu tratamento.

. Nos casos em que seja diagnosticado complicações inerentes ao tratamento cirúrgico executado, deverá ser assegurado o seguimento do usuário, e as intervenções cirúrgicas, se estas forem necessárias.

**6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Recursos humanos**

A CONTRATADA deverá contar com um corpo clínico composto por médicos (as) oftalmologistas e/ou retinólogos (as), médicos (as) anestesistas, enfermeiros (as), técnicos (as) de enfermagem, farmacêuticos (as), com diploma para os profissionais de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialista/ou residência médica na área indicada, na forma de lei ou outro documento comprobatório, em conformidade com a legislação vigente; devidamente inscritos e adimplentes com seus respectivos conselhos de classe.

O Médico, responsável técnico pelo serviço de saúde que possua estes especialistas, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo SUS, podendo atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.

**6.2. Cadastro CNES**

Comprovar o cadastramento no CNES, contemplando informações atualizadas quanto aos ambientes, equipamentos e recursos humanos que evidenciem a capacidade para a prestação dos serviços credenciados, conforme caracterizado na Portaria SAS/MS Nº 288/2008 que define as Redes de Atenção em Oftalmologia e que considera a Portaria GM/MS nº 957/2008, que instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia.

**6.3. Procedimentos hospitalares**

Possuir pelo menos 01 leito hospitalar/hospital dia para realização dos procedimentos que exijam execução nesta esfera, a exemplo dos procedimentos (04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER e 04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE

SILICONE/ENDOLASER), os quais são indicados a sua realização, nos casos de complicação da TAG, devido ao caráter de urgência de tais complicações.

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

Atendimento da demanda de pacientes portadores de DMRI e RD para tratamento com TAG no Estado da Bahia provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), e consequentemente diminuição da fila de espera.

Diminuição de processos judiciais frente ao Estado da Bahia de pacientes portadores de DMRI e RD para tratamento de TAG.

## 8. AVALIAÇÃO E INDICADORES

A produção deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 7º dia útil, conforme orientação da CONTRATANTE e, após processamento, será avaliada pela equipe do Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC) da DICON/SUREGS.

As metas quantitativas, serão avaliadas mediante a apresentação da produção, atingido o percentual de 100% dos procedimentos contratados, a unidade receberá o correspondente a 100% do produzido.

As metas qualitativas, que tem por objetivo avaliar a qualidade do serviço prestado e do próprio prestador, serão avaliadas quadrimestralmente devendo o prestador manter ao menos 80% das metas e indicadores a seguir dispostos, que serão avaliados por meio de apresentação documental e de visitas in loco.

### 8.1 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Conforme previsão da sistemática do Credenciamento, notadamente no item 10 do Regulamento, as metas e indicadores qualitativos serão utilizados na avaliação de desempenho e acompanhamento da qualidade do serviço e do prestador.

8.1.1 Considera-se desempenho satisfatório, o fornecedor que apresentar percentual igual ou superior a 80% das metas e indicadores conforme tabela 1, abaixo.

8.1.2 Caberá ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC) da DICON/SUREGS proceder o acompanhamento e avaliação dos prestadores.

8.1.3 Em caso de desempenho inferior ao estabelecido, caberá ao NAC a notificação do prestador credenciado para apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.4 Nos casos de desempenho insatisfatório e inferior ao estabelecido, por mais de dois meses, após prévias notificações, poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Tabela 1 - Metas e Indicadores Qualitativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

| Descrição da Atividade                                                                                                                   | Fundamento Legal                 | Indicador/Método de Avaliação                                                                                                                             | Meta                                                                                                                                          | Fonte de Avaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ponderação  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Disponibilização das vagas por procedimento, através de email, até o dia 25 de cada mês e sempre que houver a existência de novas vagas. | Regra contratual SESAB           | Encaminhar à CER/CRL, através de email até o dia 25 de cada mês, as vagas disponíveis por procedimento e sempre que houver a existência de novas vagas.   | Recebimento do relatório de vagas pela CER                                                                                                    | Relatório da CER com a disponibilidade mensal de vagas por procedimento enviadas pela credenciada.                                                                                                                                                                                                         | 10,0        |
| Utilização de todas as vagas disponibilizadas à CER através do Sistema Lista Única.                                                      | Regra contratual SESAB           | Utilização de 100% das vagas disponibilizadas.                                                                                                            | Registro de vagas sem ocupação                                                                                                                | Relatório com a quantidade de vagas disponibilizadas a CER e planilha de acompanhamento de utilização das vagas                                                                                                                                                                                            | 10,0        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                          |                                  |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>20,0</b> |
| <b>QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA</b>                                                                                                          |                                  |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |
| INDICADOR                                                                                                                                | FUNDAMENTO LEGAL                 | MÉTODO DE AFERIÇÃO                                                                                                                                        | META                                                                                                                                          | FONTE DE AFERIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PONTUAÇÃO   |
| Garantia do internamento/recebimento dos pacientes regulados na unidade credenciada                                                      | Regra contratual SESAB           | Garantir o internamento/recebimento dos pacientes regulados na unidade credenciada                                                                        | Notificação de insucesso no internamento do paciente na unidade ou comunicação ao NAC de CER de não autorização de internamento dos pacientes | Notificação de incursão no internamento do paciente na Unidade de Saúde ou comunicação ao NAC de não autorização de internamento dos pacientes.                                                                                                                                                            | 10,0        |
| Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas (equipamentos, materiais e equipe completa).                               | Regra contratual SESAB           | Disponer de equipamentos, materiais e recursos humanos necessários para o internamento de pacientes.                                                      | Disponer de equipamentos e/ou materiais e/ou recursos humanos necessários para o internamento de pacientes.                                   | Registro de negativa para admissão de pacientes por falta de equipamentos e/ou materiais e/ou recursos humanos.                                                                                                                                                                                            | 10,0        |
| Taxa de Infecção do Sítio Cirúrgico (ISC) em Cirurgia Limpa                                                                              | Portaria MS nº 2.616 de 12/05/98 | Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período               | 0,7%                                                                                                                                          | Relatório da SCIH contendo indicadores epidemiológicos com índice geral da instituição e de cada setor de unidade assistencial. Além de apresenta as taxas por topografia com dados interpretados e com validação e discussão em ata da CCIH. Acompanhamento das evidências dos encaminhamentos realizados | 10,0        |
| Taxa de complicação inerente ao procedimento TAG                                                                                         | Portaria MS nº 2.616 de 12/05/98 | Relação percentual entre o número de complicações relativas ao tratamento ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período | 0,7%                                                                                                                                          | Relatório da Unidade de Saúde contendo indicadores epidemiológicos com índice geral de complicações da instituição. Acompanhamento das                                                                                                                                                                     | 10,0        |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

|                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  | evidências encaminhamentos realizados.                                                                                                           | dos       |
| Taxa de Aplicabilidade de Consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos, diagnósticos, cirúrgicos e anestésicos aos usuários, de acordo com as legislações específicas | Recomendação CFM nº 01/2016                                                                                            | Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários                                                                                                                                                                                                                            | Garantir informações aos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, com assinatura do consentimento livre e esclarecido do paciente/responsável legal e do profissional que irá realizar o procedimento. | Avaliação de prontuários                                                                                                                         | 10,0      |
| Percentual de pacientes que receberam antibiótico profilaxia no momento adequado                                                                                                                           | ANS - Diretriz de Nacional para elaboração de programa do Gerenciamento do Uso de Antimicrobianos em Serviços de Saúde | Lista disponibilizada pela CCIH dos procedimentos realizados e dos pacientes que fizeram uso do antibiótico uma hora antes do procedimento cirúrgico                                                                                                                                         | Acima de 95% dos pacientes que tiveram indicação de profilaxia e que fizeram uso                                                                                                                                 | Disponibilizar a relação de procedimentos/antibióticos. Lista disponibilizada mensalmente pela SCIH com percentual de adesão.                    | 10,0      |
| Funcionamento do serviço de Ouvidoria e Satisfação do Cliente                                                                                                                                              | Manual de Ouvidoria do SUS /MS/2014, Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidorias do SUS 2ª edição/2014  | Acompanhamento do funcionamento da ouvidoria através dos registros com encaminhamentos pertinentes e Índice de Satisfação do Cliente obtido através da análise do Formulário de Pesquisa de Satisfação do Cliente preenchido.                                                                | Análise de 100% dos registros obtidos na Ouvidoria, realizar pesquisa de satisfação do cliente acima de 50% das saídas/mês, mantendo índice de satisfação maior ou igual a 70%.                                  | Apresentação dos relatórios mensais de análise de pesquisa de satisfação realizada e dos registros da ouvidoria com encaminhamentos pertinentes. | 10,0      |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                  | 70,0      |
| BOAS PRÁTICAS                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                  |           |
| INDICADOR                                                                                                                                                                                                  | FUNDAMENTO LEGAL                                                                                                       | MÉTODO DE AFERIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                           | META                                                                                                                                                                                                             | FONTE DE AFERIÇÃO                                                                                                                                | PONTUAÇÃO |
| Garantir requisitos de boas práticas para prestação da assistência, assegurando a qualidade nos serviços executados                                                                                        | Regra Contratual SESAB                                                                                                 | Visita in loco em setores assistenciais e de apoio com verificação da estrutura física, organizacional, fluxos e processos em conformidade com as legislações pertinentes e análise de documentação pertinentes ao cumprimento das obrigações gerais deste Credenciamento quando solicitado. | Verificar por amostragem o funcionamento do setor a ser avaliado e analisar documentação pertinentes ao cumprimento das obrigações gerais deste Credenciamento quando solicitado.                                | Visita in loco por amostragem avaliando de forma sistêmica o setor conforme o método de aferição e análise de documentação solicitada.           | 10,0      |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                  | 10,0      |
| TOTAL GERAL                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                  | 100,0     |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

OBSERVAÇÕES:

- O alcance das metas para avaliação de cada indicador deverá ser atualizado quadrimestralmente, possibilitando, assim, aferir a linha de tendência do indicado.
- A qualquer momento a unidade hospitalar credenciada poderá sofrer avaliação in loco das informações encaminhadas à contratante pela equipe da SESAB e execução dos serviços de saúde decorrentes do contrato.
- Ao final da execução de cada plano operativo, os indicadores poderão ser modificados conforme avaliação e parecer da Comissão.
- Todos os indicadores que impliquem em envio de documentação comprobatória deverão ser monitorados pela unidade e encaminhados mensalmente ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos - NAC até o primeiro dia útil de cada mês.
- Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a evidência do cumprimento das obrigações gerais constantes neste Credenciamento, incluindo-se o funcionamento regular das Comissões Hospitalares: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Análise de Óbitos, Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Tabela 2 - Avaliação de desempenho considerando o cumprimento das metas qualitativas pactuadas:

| PONTUAÇÃO OBTIDA  | DESEMPENHO |
|-------------------|------------|
| ≥ 80,0 %          | Ótimo      |
| ENTRE 70% A 79,9% | Bom        |
| ENTRE 60 A 69,9%  | Regular    |
| ABAIXO DE 59,9%   | Ruim       |

**9. MONITORAMENTO**

A SESAB deverá verificar se a CONTRATADA obedeceu, conforme legislação vigente, os critérios de inclusão e de exclusão dos usuários no protocolo da TAG, a monitorização e a duração do tratamento, a verificação periódica das doses de medicamentos prescritos e dispensados e da adequação de uso e do acompanhamento pós tratamento.

A monitorização do tratamento deverá ser feita por meios de exames clínicos (Acuidade Visual corrigida e biomicroscopia do segmento posterior sob midríase) e OCT, conforme o esquema de tratamento escolhido, podendo variar de 04 até 16 semanas. RFB pode ser solicitada na suspeita de aparecimento de novas membranas neovasculares ou em casos que seja necessário revisar o diagnóstico.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**10. COMPETE À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE (SUREGS):**

- I. Implementar o processo de credenciamento e, quando necessário, prestar esclarecimentos;
- II. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;
- III. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário e recomendado pela Diretoria de Controle de Ações e Serviços de Saúde, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;
- V. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- VI. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- VII. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA).
- VIII. Fiscalizar o serviço credenciado, por intermédio de técnicos de seu quadro, e executar, mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- IX. Proceder à avaliação de desempenho das Unidades credenciadas na prestação dos serviços de saúde, classificando-as conforme escore definido no Plano Operativo Anual (POA).
- X. Encaminhar os pacientes através da Sistema Lista Única da Central Estadual de Regulação (CER) da SUREGS/SESAB, cujo cadastro será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, observado o território de abrangência de cada serviço credenciado.
- XI. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.
- XII. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros, conforme produção apresentada em meio magnético através dos sistemas de processamento oficiais (BPA - individualizado), conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados.
- XIII. Publicar o resumo do Termo de Adesão e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

**11. COMPETE AO ESTADO:**

- I. Realizar os devidos pagamentos ao CONTRATADO pela execução dos serviços;
- II. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura do processo de contratação até o término dos contratos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

III. Anotar e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados, determinando que a mesma empenhe todos os seus esforços no sentido de promover as devidas regularizações com vistas ao restabelecimento do fiel cumprimento do Contrato;

IV. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste credenciamento;

V. Designar Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Contrato (CEAAC) para acompanhamento dos contratos;

VI. Organizar os fluxos para acesso dos pacientes aos procedimentos de diagnóstico e tratamento, e esclarecer aos CONTRATADOS todos os fluxos estabelecidos;

VII. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e execução dos serviços contratados;

VIII. Organizar os fluxos para acesso dos pacientes aos procedimentos de diagnóstico e tratamento, e esclarecer aos CONTRATADOS todos os fluxos desenhados;

IX. Estabelecer padrões técnicos de qualidade e segurança a serem adotados;

X. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante contato prévio, as fiscalizações que serão feitas no local das avaliações;

XI. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

XII. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;

XIII. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento deste Edital, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

XV. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

XVI. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;

XVII. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA).

## **12. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

I. Garantir as condições adequadas de infraestrutura, insumos e materiais para a prestação dos serviços contratados, que permitam a execução dos serviços propostos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- II. Dispor de áreas e instalações suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos do Ministério da Saúde e Sesab;
- III. Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, prezando pela qualidade e segurança dos serviços prestados;
- IV. Cientificar, obrigatoriamente, o paciente, ou seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento, por intermédio de Termo de Consentimento para a realização da TAG;
- V. Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos contidos neste Edital;
- VI. Garantir a confidencialidade dos dados e sigilo das informações dos pacientes, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- VIII. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- IX. Assegurar profissionais qualificados, com habilitação técnica e legal e em quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo às normas do Ministério da Educação - MEC, relativas à execução e ao desenvolvimento das ações e serviços, e do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao estabelecimento de vínculo empregatício com a equipe a ser contratada;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;
- XI. Apresentar prestação de contas por meio dos sistemas de informações estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XII. Realizar, na Atenção Especializada, obrigatoriamente: Consulta oftalmológica com avaliação clínica e procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento;
- XIII. Garantir que a prestação dos serviços atenda integralmente aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e suas alterações;
- XIV. Registrar as avaliações realizadas e anexá-las ao prontuário médico dos pacientes;
- XV. Garantir a confidencialidade e sigilo dos dados e informações dos pacientes;
- XVI. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos. Faz-se necessário à informação e esclarecimento ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, dos riscos potenciais e próprios efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados no tratamento proposto neste Edital;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

XVII. Prestar assistência segura, com qualidade aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostos;

XVIII. Participar das reuniões quando convocada pelos representantes da CONTRATANTE;

XIX. Utilizar, por sua responsabilidade integral e exclusiva, todo o pessoal necessário para execução e manutenção do objeto deste contrato sem prejuízo do pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE;

XX. Obedecer aos protocolos clínicos indicados pela CONTRATANTE, para a correta prestação dos serviços;

XXI. Garantir que, os serviços ora contratados, sejam prestados integralmente, de forma que, os procedimentos (04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER e 04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER), que exijam execução na esfera hospitalar/hospital dia, seja garantida a referencia adequada ao usuário;

XXII. Fazer cumprir, por seus profissionais, os regulamentos e fluxos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE;

XXIII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

XIV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação da regularidade fiscal;

XXV. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XVII. Fornecer todos os instrumentos necessários para a realização dos procedimentos em perfeito estado de conservação.

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

**PORTARIA Nº. 1140 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005 e legislação pertinente,

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o disposto no art. 197 da Constituição Federal, que preconiza que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando estudo de triangulação realizado em 2021, utilizando dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e dados da Farmácia Popular, a prevalência do Diabetes Mellitus (DM) na população brasileira corresponde a 9,2%; Considerando a Portaria GM/MS nº 638/2022 alterou atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo o Tratamento de Doenças da Retina - Código 03.03.05.023-3, com financiamento pelo Fundo Estratégico de Compensação (FAEC), para tratamento de Doença Macular Relacionada à Idade e do Edema Macular associado à RD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar o Credenciamento nº 005/2022, alterando as metas qualitativas constantes na instrução normativa nº 005, de 28 de outubro de 2022, referente ao Credenciamento de pessoa jurídica de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviço no tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular Associado à Retinopatia Diabética, no intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado da Bahia.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 29 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2024, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá todo o Estado da Bahia.

Art. 4º – Os serviços, objeto deste credenciamento, serão remunerados de acordo com os valores fixados nos anexos desta Portaria.

Art. 5º – Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$ 109.239.591,37 (cento e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado nos anexos I, II e III.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos através da Instrução Normativa nº 005/2023, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

**Roberta Silva De Carvalho Santana**

Secretária da Saúde

**ANEXO I**

**TRATAMENTO DMRI**

| PROCEDIMENTO   |                                              | QUANT   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|----------------|----------------------------------------------|---------|----------------|-------------------|
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA     | 45.117  | R\$ 10,00      | R\$ 451.170,00    |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA                         | 45.117  | R\$ 24,24      | R\$ 1.093.636,08  |
| 03.03.05.023-3 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA | 30.078  | R\$ 627,28     | R\$ 18.867.327,84 |
| 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA               | 30.078  | R\$ 48,00      | R\$ 1.443.744,00  |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR          | 30.078  | R\$ 64,00      | R\$ 1.924.992,00  |
| TOTAL          |                                              | 180.468 | R\$ 773,52     | R\$ 23.780.869,92 |

**ANEXO II**

**TRATAMENTO RD**

| PROCEDIMENTO   |                                              | QUANT   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|----------------|----------------------------------------------|---------|----------------|-------------------|
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA     | 99.000  | R\$ 10,00      | R\$ 990.000,00    |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA                         | 99.000  | R\$ 24,24      | R\$ 2.399.760,00  |
| 03.03.05.023-3 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA | 81.000  | R\$ 627,28     | R\$ 50.809.680,00 |
| 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA               | 81.000  | R\$ 48,00      | R\$ 3.888.000,00  |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR          | 81.000  | R\$ 64,00      | R\$ 5.184.000,00  |
| TOTAL          |                                              | 441.000 | R\$ 773,52     | R\$ 63.271.440,00 |

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTOS EXTRA – Tratamento de Complicações**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

| PROCEDIMENTO   |                                                                                | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------------|
| 04.05.03.014-2 | VITRECTOMIA POSTERIOR                                                          | 4.671 | R\$ 1.862,63   | R\$ 8.700.344,73  |
| 04.05.03.016-9 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                | 1.168 | R\$ 2.921,17   | R\$ 3.411.926,56  |
| 04.05.03.017-7 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER | 1.168 | R\$ 3.283,41   | R\$ 3.835.022,88  |
| 04.05.05.009-7 | FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                                   | 4.671 | R\$ 531,60     | R\$ 2.483.103,60  |
| 04.05.03.005-3 | INJECAO INTRA-VITREO (antibiótico)                                             | 1.168 | R\$ 82,28      | R\$ 96.103,04     |
| 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULACAO A LASER                                                         | 1.168 | R\$ 107,61     | R\$ 125.688,48    |
| 04.05.03.019-3 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER                                           | 1.168 | R\$ 430,46     | R\$ 502.777,28    |
| 04.05.05.032-1 | TRABECULECTOMIA                                                                | 1.168 | R\$ 898,35     | R\$ 1.049.272,80  |
| 04.05.05.013-5 | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA                                          | 1.168 | R\$ 873,61     | R\$ 1.020.376,48  |
| 07.02.07.005-0 | TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA                                                 | 1.168 | R\$ 800,00     | R\$ 934.400,00    |
| 02.05.02.008-9 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)                          | 1.168 | R\$ 24,20      | R\$ 28.265,60     |
| TOTAL          |                                                                                |       |                | R\$ 22.187.281,45 |

**PORTARIA Nº 249 DE 11 DE março DE 2024**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.634/2023 e legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir a Fonte 281 no Edital de Credenciamento nº 005/2022.

**Art. 2º** - Alterar o Anexo III da Portaria n.º 1140, publicada no DOE de 28 de outubro de 2023, que passará a vigor com a redação abaixo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTOS EXTRA – Tratamento de Complicações**

| PROCEDIMENTO                                |                                                                                | VALOR UNITÁRIO           |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 04.05.03.014-2                              | VITRECTOMIA POSTERIOR                                                          | R\$ 2.667,29             |
| 04.05.03.016-9                              | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                | R\$ 4.183,12             |
| 04.05.03.017-7                              | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER | R\$ 4.701,84             |
| 04.05.05.009-7                              | FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                                   | R\$ 531,60               |
| 04.05.03.005-3                              | INJECAO INTRA-VITREO (antibiótico)                                             | R\$ 82,28                |
| 04.05.03.004-5                              | FOTOCOAGULACAO A LASER                                                         | R\$ 107,61               |
| 04.05.03.019-3                              | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER                                           | R\$ 430,46               |
| 04.05.05.032-1                              | TRABECULECTOMIA                                                                | R\$ 898,35               |
| 04.05.05.013-5                              | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA                                          | R\$ 873,61               |
| 07.02.07.005-0                              | TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA                                                 | R\$ 800,00               |
| 02.05.02.008-9                              | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)                          | R\$ 24,20                |
| <b>VALOR TOTAL PREVISTO PARA ESTE ANEXO</b> |                                                                                | <b>R\$ 22.187.281,45</b> |

**Roberta Silva De Carvalho Santana**

Secretaria da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **“Habilitação ao Credenciamento”**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### 3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

#### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

#### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

#### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº

**Ilmo. Senhor [titular do órgão público]**

|                      |  |            |  |
|----------------------|--|------------|--|
| RAZÃO SOCIAL:        |  |            |  |
| NOME FANTASIA:       |  |            |  |
| CNPJ:                |  |            |  |
| ÁREA DE ATUAÇÃO:     |  |            |  |
| ENDEREÇO:            |  | MUNICÍPIO: |  |
| COMPLEMENTO:         |  |            |  |
| TELEFONE (DDD):      |  | CELULAR:   |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: |  | E-MAIL:    |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  |            |  |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: |  |            |  |

**TRATAMENTO DMRI**

| PROCEDIMENTO   |                                              | QUANTIDADE MENSAL |
|----------------|----------------------------------------------|-------------------|
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA     |                   |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA                         |                   |
| 03.03.05.023-3 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA |                   |
| 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA               |                   |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR          |                   |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**TRATAMENTO RD**

| PROCEDIMENTO   |                                              | QUANTIDADE MENSAL |
|----------------|----------------------------------------------|-------------------|
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA     |                   |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA                         |                   |
| 03.03.05.023-3 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA |                   |
| 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA               |                   |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR          |                   |

**PROCEDIMENTOS EXTRA – Tratamento de Complicação**

| PROCEDIMENTO   |                                                                                | QUANTIDADE TOTAL |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 04.05.03.014-2 | VITRECTOMIA POSTERIOR                                                          |                  |
| 04.05.03.016-9 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                |                  |
| 04.05.03.017-7 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER |                  |
| 04.05.05.009-7 | FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                                   |                  |
| 04.05.03.005-3 | INJECAO INTRA-VITREO (antibiótico)                                             |                  |
| 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULACAO A LASER                                                         |                  |
| 04.05.03.019-3 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER                                           |                  |
| 04.05.05.032-1 | TRABECULECTOMIA                                                                |                  |
| 04.05.05.013-5 | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA                                          |                  |
| 07.02.07.005-0 | TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA                                                 |                  |
| 02.05.02.008-9 | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)                          |                  |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

|                |        |
|----------------|--------|
| Credenciamento | Número |
|----------------|--------|

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela .....,  
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua  
....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar  
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e  
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Credenciamento número |  |
|-----------------------|--|

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, titular da Secretaria \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviço** de tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular Associado à Retinopatia Diabética no intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado da Bahia, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será viabilizada pela SESAB, por intermédio do Sistema Lista Única da Central Estadual de Regulação (CER) da SUREGS/SESAB, cujo cadastro será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, observado o território de abrangência de cada serviço credenciado. No caso de usuários com decisão judicial para TAG, o agendamento será diretamente entre a SUREGS e o serviço credenciado.

**§2º.** O paciente será avaliado por retinólogo (a), que o encaminhará para a realização dos exames e procedimentos.

**§3º.** Os agendamentos de exames de confirmação diagnóstica e das injeções intravítreas serão feitos diretamente entre a unidade CONTRATADA e o usuário, até o limite do quantitativo estabelecido pelo pacote de serviços.

**§4º.** Após a realização dos procedimentos, conforme pacote predefinido, a unidade CONTRATADA reagendará os pacientes para as consultas e administrações intravítreas subseqüentes, se necessário.

**§5º.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**§6º.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de XX (XXXX) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I Garantir as condições adequadas de infraestrutura, insumos e materiais para a prestação dos serviços contratados, que permitam a execução dos serviços propostos;
- II Dispor de áreas e instalações suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos contratados, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos do Ministério da Saúde e Sesab;
- III Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, prezando pela qualidade e segurança dos serviços prestados;
- IV Cientificar, obrigatoriamente, o paciente, ou seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento, por intermédio de Termo de Consentimento para a realização da TAG;
- V Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos contidos neste Edital;
- VI Garantir a confidencialidade dos dados e sigilo das informações dos pacientes, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VII Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- VIII Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- IX Assegurar profissionais qualificados, com habilitação técnica e legal e em quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo às normas do Ministério da Educação - MEC, relativas à execução e ao desenvolvimento das ações e serviços, e do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao estabelecimento de vínculo empregatício com a equipe a ser contratada;
- X Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;
- XI Apresentar prestação de contas por meio dos sistemas de informações estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XII Realizar, na Atenção Especializada, obrigatoriamente: Consulta oftalmológica com avaliação clínica e procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XIII Garantir que a prestação dos serviços atenda integralmente aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e suas alterações;
- XIV Registrar as avaliações realizadas e anexá-las ao prontuário médico dos pacientes;
- XV Garantir a confidencialidade e sigilo dos dados e informações dos pacientes;
- XVI Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos. Faz-se necessário à informação e esclarecimento ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, dos riscos potenciais e próprios efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados no tratamento proposto neste Termo de Adesão;
- XVII Prestar assistência segura, com qualidade aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostos;
- XVIII Participar das reuniões quando convocada pelos representantes da CONTRATANTE;
- XIX Utilizar, por sua responsabilidade integral e exclusiva, todo o pessoal necessário para execução e manutenção do objeto deste contrato sem prejuízo do pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE;
- XX Obedecer aos protocolos clínicos indicados pela CONTRATANTE, para a correta prestação dos serviços;
- XXI Garantir que, os serviços ora contratados, sejam prestados integralmente, de forma que, os procedimentos (04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER e 04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER), que exijam execução na esfera hospitalar/hospital dia, seja garantida a referencia adequada ao usuário;
- XXII Fazer cumprir, por seus profissionais, os regulamentos e fluxos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XXIII Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XXIV Apresentar, quando solicitado, a comprovação da regularidade fiscal;
- XXV Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- XXVI Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XXVII Fornecer todos os instrumentos necessários para a realização dos procedimentos em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto/serviço se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

|                |        |
|----------------|--------|
| Credenciamento | Número |
|----------------|--------|

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO IV**  
**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO IV.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

|                |        |
|----------------|--------|
| Credenciamento | Número |
|----------------|--------|

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

| Especificação | Quantitativo | Prazo de execução |
|---------------|--------------|-------------------|
|               |              |                   |
|               |              |                   |
|               |              |                   |
|               |              |                   |

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO IV.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

|                |        |
|----------------|--------|
| Credenciamento | Número |
|----------------|--------|

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO IV.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

|                |        |
|----------------|--------|
| Credenciamento | Número |
|----------------|--------|

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA